Publicado: 30/31/12/11 Pág.: 02
EDIÇÃO N.º 8.141
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº. 64/2011

SÚMULA: *Cria o Programa de Atendimento às Especialidades Médicas, Odontológicas e Protético (PAEM), denominado "FÊNIX MAIS SAÚDE" e dá outras providências.*

A ***Câmara Municipal de Fênix****, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, senhor* ***Altair Molina Serrano****, sanciona a seguinte,*

Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Atendimento às Especialidades Médicas (PAEM) no âmbito do município de Fênix/PR, cuja execução se dará nos termos desta lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - O programa atenderá as famílias do município de Fênix, tendo por objeto o atendimento uma vez por mês das seguintes especialidades: cardiologia, pediatria, urologia, ginecologia, dermatologia, neurologia, psiquiatria, oftalmologia, odontologia e protético.

§ 1° - O atendimento médico inclui a consulta e pequenos procedimentos, arcando o profissional com os equipamentos e/ou materiais necessários ao atendimento, inclusive exames de imagem, quando for o caso.

§ 2° - O atendimento cardiológico compreenderá a consulta médica e a realização de exame de eletrocardiograma, sob a responsabilidade do profissional contratado.

§ 3° - O atendimento pediátrico compreenderá a consulta médica e o encaminhamento a exames quando necessário.

§ 4° - O atendimento urológico compreenderá a consulta médica e análise do PSA realizado previamente, exame de toque, e, quando necessário, a realização do exame de ultrassom.

§ 5° - O atendimento ginecológico compreenderá a consulta médica, realização de exames, pequenos procedimentos, tais como cauterizações, ficando a cargo do Município a realização do exame de bacterioscopia vaginal, quando necessário.

§ 6° - O atendimento dermatológico compreenderá a consulta médica, a realização de exames e pequenos procedimentos.

§ 7° - O atendimento neurológico compreenderá a consulta médica e exames complementares.

§ 8° - O atendimento psiquiátrico compreenderá a consulta médica e encaminhamento para internação quando necessário.

§ 9° - O atendimento oftalmológico compreenderá a consulta e a prescrição de óculos, quando for o caso. Município fornecerá a armação e lente convencional.

§ 10 - O atendimento médico, quando contratado, compreenderá, no mínimo, 10 (dez) consultas de cada especialidade por mês.

§ 11 - O atendimento odontológico compreenderá a limpeza e restauração (atendimento básico) em adultos, que comprove baixa renda, seja: com renda *percapta* de até ½ (meio) salário mínimo mensal.

§ 12 - O atendimento protético se limita a feitura de próteses total superior e/ou inferior (dentadura), cujos moldes serão providenciados preferencialmente pelos odontólogos do município.

§ 13 - No caso de medicamentos que não sejam objeto da farmácia básica, o Município arcará com o respectivo pagamento, observadas a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3° - Para se beneficiar do programa previsto nesta lei o cidadão deverá comprovar residência no município por no mínimo 3 (três) meses.

Art. 4° - Os atendimentos médicos ocorrerão em 1 (um) dia do mês cada especialidade, de acordo com as especialidades contratadas, conforme calendário a ser formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos da manhã e tarde.

Art. 5° - O interessado em se beneficiar do atendimento deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde que fará o agendamento da consulta mediante comprovação do requisito do art. 3° desta lei.

Art. 6° - O município fará a contratação dos médicos especialistas e protético através de licitação, podendo ser por credenciamento, ocorrendo as despesas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Secretaria de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7° - O valor a ser pago a cada profissional terá como teto máximo mensal, inclusos as despesas com locomoção e encargos fiscais, de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quando compreender consultas, prescrições, eletrocardiograma, pequenos procedimentos e exames de imagem, sob responsabilidade do profissional contratado, para no mínimo 10 (dez) consultas, e, de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quando compreender consultas e prescrições, para no mínimo 16 (dezesseis) consultas.

Art. 8° - O valor máximo a ser pago para cada prótese dentária (dentadura) terá como teto máximo R$- 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 9° - O valor máximo a ser pago para óculos, compreendendo armação e lente convencional R$- 100,00 (cem reais).

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fênix, 28 de dezembro de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal